ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 004/2007 **DATA:** 19/03/2007

ORIA: Ver. Marcelo Demoliner

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 004/2007

TA: "TORNA OBRIGATÓRIO ÀS AGÊCIAS BANCÁRIAS DE ERECHIM, A INSTALAR CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS QUE RESTRINGEM A ENTRADA E SAÍDA DOS USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS E CAIXAS ELETRÔNICOS".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 09 04 12007
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
19/03/2007

Leitura em Plenário
26/03/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer: **CONSTITUCIONAL**

(**X**) Desenvolvimento Social

Parecer:

FAVORÁVEL

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 / 2007

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 31/03/2007
Horas:
Secretaria Geral

"TORNA OBRIGATÓRIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE ERECHIM, A INSTALAR CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS QUE RESTRINGEM A ENTRADA E SAÍDA DOS USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS E CAIXAS ELETRÔNICOS."

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 31 de Janeiro de 2007

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Fls. 002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que torna obrigatório às agências bancárias instalar circuito interno de câmeras que registrem a entrada e saída dos usuários das agências e caixas eletrônicos no município de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 31 de Janeiro de 2007

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 / 2007

"TORNA OBRIGATÓRIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE ERECHIM, A INSTALAR CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS QUE RESTRINGEM A ENTRADA E SAÍDA DOS USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS E CAIXAS ELETRÔNICOS."

Art. 1º - Fica obrigatória, nas Agências de Serviços Bancários e Caixas Eletrônicos de Erechim, a instalação de Circuito Interno de Câmeras que registrem a entrada e saída dos usuários destes locais.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2007

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada PP

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão 09/04/2007
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

A segurança pública tem sido uma área que tem exigido cada vez mais atenção de órgãos públicos e privados em todo o Brasil. Embora o município de Erechim ainda não sofra com investidas de assaltantes a bancos, a necessidade de uma Lei que determine a instalação de câmeras de segurança nestes estabelecimentos financeiros, torna-se fundamental para garantir a segurança de clientes e funcionários destas instituições.

A idéia central da presente proposta, além de buscar formas alternativas de garantir a segurança do público que circula pelos bancos no município de Erechim é uma forma inicial de coibir a tentativa de assaltos nestes estabelecimentos. Isso porque, essas ferramentas servirão para identificar possíveis criminosos.

Outra área que de uma forma específica fica fragilizada diante dos assaltantes são os caixas eletrônicos. Com a utilização destes mecanismos, os locais onde os caixas eletrônicos ficam localizados podem ter uma maior segurança, principalmente a noite, quando a circulação de pessoas diminui.

Para tanto, peço aos nobres pares que aprovem esta proposição de lei e auxiliem o município como um todo a promover a segurança pública.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2007

Marcelo Demoliner
Vereador do Partido Progressista - PP

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº004/2.007* que TORNA OBRIGATÓRIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE ERECHIM INSTALAR CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. A matéria semelhante quanto a iniciativa já foi tratada por esta Casa em outras oportunidades, com na proposta de autoria do vereador *CEZAR AUGUSTO CALDART* que *DETERMINA ÀS AGENCIAS BANCÁRIA A COLOCAR A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, CADEIRAS DE ESPERA E CONTROLE DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DE SENHAS ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*, de número *nº019/2.006*.

2. Primeiramente é necessário que se diga, que não existe mais a discussão acerca da possibilidade ou não do Município legislar sobre o tema, eis que foi pacificado o entendimento de se tratar de matéria de interesse local, do âmbito municipal. O Supremo tribunal Federal regulou a matéria no entendimento de que é possível este regramento pelo próprio Município.

A Constituição Federal permite ao município, naquilo que é de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, em qualquer

possibilidade de mácula de inconstitucionalidade (*Precedentes do STF - RE 432789/SC*)

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a legitimidade do município de Criciúma (SC) para criar a Lei Municipal 4188/01, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias da cidade. ***A decisão unânime garante aos municípios brasileiros o direito de criar legislações restringindo o tempo de fila.***

Ainda, a Suprema Corte Federal, no dizer do ministro *EROS GRAU*, refere que considera válida as legislações oriundas dos Município a tratar do tema, em respeito à pessoa e à preservação da dignidade, conforme prevê o *artigo 1º, inciso III da Constituição Federal*. A observação aplica-se como luvas ao projeto que se analisa, eis que trata da segurança dos Municipes.

Assim, nada a reparar quanto a iniciativa ou constitucionalidade da matéria.

2. Da mesma forma, é projeto semelhante aqueles que regularam o tempo de espera nas filas dos bancos, igualmente que tramitou por esta Casa e por ela foi aprovado.

3. As mesma forma na regulamentação pode o Municipio impor as regras e inclusive determinar o encaminhamento para o PROCON para ação fiscalizadora, não criando qualquer óbice a legislação.

4. Do exposto, entende esta assessoria ser **constitucional** a presente proposta executiva.

5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dois dias do mês de abril de 2.007.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/ 08/ 2007
Presidente

Comissão da Justiça e Redação

Parecer Técnico

Processo Nº 004/ 2007

Autoria : Poder Legislativo – Ver. Marcelo Demoliner

Expediente : Projeto de Lei do Legislativo 004/2007 de 21/03/2007

Ementa : "Torna obrigatório às Agências Bancárias de Erechim, a instalar circuito interno de câmeras que restringem a entrada e saída dos usuários das Agências e caixas eletrônicos."

Relator : Comissão

Relatório:O Vereador autor do Projeto, tem por intuito, garantir maior segurança aos usuários das Agências Bancárias e também de seus funcionários. Acredita que com as câmeras, serão coibidas tentativas de assaltos pois, estas ferramentas identificarão os criminosos.

Parecer Jurídico: Constitucinal

Opinião fática do Relator:
Após análise do presente projeto , opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica da Casa , por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Votação:

Voto Favorável — **Comissão ao Parecer**

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
MARCELO DEMOLINER
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões , 20 de Março de 2007.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
02/04/2007
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Parecer Técnico

Processo nº. 004/2007

AUTOR: MARCELO DEMOLINER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2007

EMENTA: Torna obrigatório às Agencias Bancárias de Erechim, a instalar circuito interno de câmeras que restringem a entrada e saída dos usuários nas agências e caixas eletrônicos.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Favoravelmente ao mesmo, tendo em vista a necessidade de ampliar o sistema de segurança nas agencias bancárias, através da instalação de câmeras visando coibir possíveis assaltos.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador